



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**REQUERIMENTO Nº 02/2020**

A Vereadora que este subscreve, na forma regimental e, após ouvido o Plenário solicita o envio de expediente a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, no sentido que, após estudos e viabilidade, envie a este Poder Legislativo para apreciação, Projeto de Lei versando sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme minuta em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as mulheres, objetivando entre outros aspectos a maior participação e garantia de direitos, como importantes ferramentas no processo de unir forças e assim construir coletivamente programas e projetos que estimulem a administração municipal e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Sala das Sessões em 16 de março de 2021.

Vereadora Profª Cândida Thereza de Andréa Ferreira – PSDB

Vereador Reinaldo Garcia Andréa – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº -----

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, Valdir Couto de Souza Júnior, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais, internacionais, públicos e privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV - propor projeto que incentivem a participam da mulher nos setores econômicos, sociais e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres e as de caráter legislativo;
- IX - elaborar planos, programas e projetos das políticas públicas voltadas às mulheres e propor providências necessárias à sua implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

X – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município de Nioaque, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política pública para a mulher;

XI – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política pública para a mulher; e

XII – promover e participar de seminários, cursos, festivais e eventos para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos à mulher na sociedade;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Executivo Municipal, sendo constituídas por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todas com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, cartilhas de orientações e promoções de direitos e empoderamento feminino.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-las, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso da vacância da titularidade.

§ 2º - A presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação.

§ 4º - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação das representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 5º - As funções das conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência; e
- c) Secretaria geral

III – Comissões Temáticas: serão indicadas em plenária pelas conselheiras

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de um espaço na Secretaria Municipal de Assistência Social, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso dos materiais da Secretaria, bem como viabilizando meios para comunicação entre as conselheiras, instituições governamentais e sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 5º - A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará e as nomeará por decreto, empossando-as em até 30 (trinta) dias, contados da data especificada no edital.

Art. 7º - Perderá o mandato a Conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representatividade;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte e de sua recepção pela Diretoria;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função; e
- V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá a legitimidade para exercer representatividade no Conselho Municipal da Mulher - CMDM a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no município;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; e
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecida.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal da Mulher será composta por delegadas representantes dos órgãos, entidades e instituições, conforme o Art. 3º desta Lei.

§ 2º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal da Mulher no período estipulado no caput deste Art., a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições, entidades registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 11 - Compete à Conferência Municipal da Mulher:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à mulher;
- II - fixar diretrizes gerais da política municipal de atendimento à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno; e

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá constituir Grupos de Trabalhos e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – As funções dos membros dos Grupos de trabalhos e Comissões Técnicas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no município de Nioaque, o qual será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto, toda e qualquer violência contra a mulher.

§ 2º – A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social de suas atividades financeiras e administrativas, bem como, do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade prevista no Regimento Interno de comum acordo com a secretaria vinculada.

Art. 14 – As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Noaque-MS, 11 de Março de 2021-03-11

Vereadora Professora Cândida Thereza